



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LUP-0010, outorga a presente

Licença Única de Plantio Nº 2/2024

em favor de FRUTICULTURA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - FRUTIFAT, CNPJ nº 33.650.496/0001-06, sediado na Platô De Neopolis, Lote 12, Zona Rural, Neopolis, SE, CEP 49.980-000, referente à implantação e execução do Projeto de Cultivo de Citricultura no imóvel denominado Fazenda Terra Nova, com área total de 142,08 hectares, conforme Levantamento Planimétrico Cadastral, e área licenciada para o plantio de 94,56 hectares, situada no município de Santana de São Francisco/SE, nas coordenadas WGS 84 UTM 24L 757294.55 E / 8863466 N.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Única de Plantio foi emitida às 12:35:53 do dia 13/08/2024, com validade por 05 anos, vencendo-se em 13/08/2029.
02. O código de controle desta licença é <0449209c46ad7edd958156a7594d7176> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 2/2024

Código: 0449209c46ad7edd958156a7594d7176

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento da atividade de citricultura irrigada em uma área de 94,56 hectares na Fazenda Terra Nova, localizada na Rua da COHAB, S/N, Zona Rural, município de Santana do São Francisco/SE.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da licença única de Plantio no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O empreendedor deverá, no ato da renovação, protocolar novo mapa do imóvel contemplando todos os cursos d'água e suas respectivas áreas de preservação permanente existente no imóvel rural, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
5. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
6. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo proprietário e comunicadas, imediatamente, à Adema.
7. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
8. O empreendedor deverá realizar a adubação de acordo com as necessidades apresentadas na análise de solo realizada por instituição certificada, para evitar possível desequilíbrio ecológico.
9. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, com o objetivo de evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área.
10. Deverão ser observadas as condições mecânicas do solo e morfologia do relevo para a movimentação das máquinas nos tratos culturais e colheita.
11. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
12. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei Federal nº 9.974/2000, Resolução Conama nº 334/2003 e Decreto Estadual nº 22.672/2004.
13. Quaisquer alterações necessárias relativas ao projeto de cultivo apresentado e aprovado deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.
14. Sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, o empreendedor, proprietário do imóvel rural FAZENDA TERRA NOVA, titular de domínio do imóvel rural inscrito no SICAR sob nº SE-2806404-2B6D15155F2246F8A4D4DBDB43AE8141 deverá:
 - a) Apresentar proposta de recomposição da APP indicada na análise do Cadastro Ambiental Rural, atendendo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme estabelecido no Relatório de Análise Técnica - SE-RAT-2024-000390 emitido via SICAR;
 - b) Atender às restrições de uso da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, conforme legislação vigente, reconhecendo-as como áreas não passíveis de exploração;
 - c) Assegurar e conservar a título de Reserva Legal uma área de terras com 28,88 ha, o que equivale a 20,35 % da área líquida do imóvel, conforme Relatório de Análise Técnica nº SE-RAT-2024-000390 emitido via SICAR;
 - d) Não alterar a destinação da área de Reserva Legal comprometida, sob pena de incorrer nas reprimendas dos Arts. 48 ou 51 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008;



Licença: 2/2024

Código: 0449209c46ad7edd958156a7594d7176

Condicionantes

e) Atualizar e complementar, a qualquer tempo, as informações no CAR de seu imóvel sempre que ocorrerem os eventos previstos no inciso I e IV art. 10, da Instrução Normativa nº 2, de 06/05/2014, do Ministério do Meio Ambiente, e outros atos e fatos que possam impactar a conformidade do imóvel rural nos termos da Lei nº 12.651/2012;

